

**ANEXO VIII**  
**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Ata de Registro de Preço N°: **XX/20XX**

Registro de preço para  
 xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
 xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx pelo  
 período de 12 (doze) meses, Processo Administrativo - CPL Nº:  
 XX/201X, Processo/Protocolo n. ° XXXX/20XX – Pregão  
 Presencial nº: XX/20XX.

Às 00:00 horas do dia xxxxxxxx, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE xxxxxxxx**, reuniram-se na sala DE LICITAÇÃO, situada à xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, CENTRO, xxxxxxxxxxxx, CEP: 77.000-000, Fone: xxxxxxxx, Fax: xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no **CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx**, representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), portador do **CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX**, e os membros da Equipe de Apoio **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, designados pela **Portaria nº XX/20XX** de xx/xx/20XX, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na regulamentação do Decreto Municipal n.º 09, de 01 de abril de 2024, e no que couber a aplicação do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Presencial nº xx/20XX**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo.

## DO FUNDAMENTO LEGAL:

A Presente Ata de Registro de Preço decorre da Homologação realizada após procedimento licitatório cabível ratificada pelo senhor GESTOR, para atender as necessidades do Município de xxxxxxxxxxxx/TO, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei Complementar n. 123 de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei n. 147/2014, Lei de Licitações n. 14.133 de 01 de Abril de 2021

**DO ORGÃO GERENCIADOR:**

A presente Ata de Registro de Preço tem por seu órgão gerenciador a(o) **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Municipal de xxxxxxxx**, inscrita(o) no CNPJ sob número **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, sediada a Rua/Avenida: **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, número: **xxxxx**, Bairro: **xxxxxxxxx**, na cidade de **xxxxxxxxxxxxxxxxx**, Estado de(o) **xxxxxxxxxx**, neste ato representado pelo então gestor(a) o(a) senhor(a), **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, portador(a) do CPF sob número **xxxxxxxxxxxxx**, residente a Rua/Avenida: **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, número: **xxxxxx**, Bairro: **xxxxxxxxxx**, na cidade de **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, Estado de(o) **xxxxxxxxxx**, **R E S O L V** E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES REGISTRADAS:

**LOTE/ITEM****EMPRESA REGISTRADA**



- VIII. Manter o prazo de garantia contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I)- Termo de Referência, do edital do **Pregão Presencial nº xx/20xx**
- IX. Responsabilizar-se integralmente pelos preços ora negociados e firmados, comprometendo-se a entregar imediatamente quando assim solicitado, pelo órgão licitante dos itens o qual se sagrou vencedor nesta ata de registro de preço, tendo ciência que a não entrega de qualquer item e ou outros serviços, caracteriza, descumprimento de obrigação e aplicação tácita da norma de INIDONEIDADE do licitante, dos sócios empresários ou correlatos e ainda de seus respectivos procuradores.

### **DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com vigência de **xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx a xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84, da lei nº 14.133/2021.**

- a) Os quantitativos registrados poderão, na ocorrência da prorrogação da vigência do registro de preço serem renovados, desde que comprovada a vantajosidade para administração, por meio de procedimento administrativo que comprove tal condição.

### **DO REGISTRO DE PREÇOS:**

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos itens registrados e os contratados constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

**Anexo da planilha ou anexar no final**

**Parágrafo Primeiro:** É facultado à administração, quando o convocado não assinar a presente Ata de Registro de Preço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**Parágrafo Segundo:** Declararam que assumem a condição de cumprimento da presente Ata de registro de preço no caso de descumprimento pelo primeiro classificado as empresas: 1º xxxxxxxxxxxx; 2º xxxxxxxxxxxx; 3º xxxxxxxxxxxx....

### **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

### **DA CONTRATAÇÃO:**

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Presencial nº XX/20xX**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** É facultada a emissão de instrumento contratual, podendo a esse caso ser substituído por Autorização de Compra, Carta Contrato, Nota de Empenho, na forma do art. 95, inciso I da Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal nº. 09/2024 de 01 de abril de 2024, visto tratar-se de compra/ serviços com entrega imediata e integral.

#### **DA AMOSTRA DOS PRODUTOS:**

**PARAGRAFO SEGUNDO:** A convocação para assinatura desta ata abre também o prazo para o licitante vencedor do certame para que apresente a comissão de compra do município amostra dos itens ofertados em sua proposta e aceite pela comissão de pregão, devendo os mesmos ser aprovados pela comissão de compra, não sendo aceito o item será rejeitado e excluído da ata de registro de preço ou do contrato, ou ser substituído por item de melhor qualidade e de mesmo preço. Tal substituição será registrada e procedida a alteração por meio de termo modificativo de item ou de supressão.

#### **DO PAGAMENTO À EMPRESA REGISTRADA/CONTRATADA:**

**CLÁUSULA NONA:** O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à empresa REGISTRADA/CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens OU serviços prestados de acordo com o valor registrado nesta Ata e de acordo com a quantidade efetivamente entregue ou serviço prestado mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, ou serviços prestados devidamente atestados ela execução ou fornecimento pelo setor responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrega dos documentos exigidos no parágrafo primeiro desta cláusula, obedecendo ainda às exigências contidas no Termo de Referência após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável indicado para essa finalidade e ratificada pelo órgão requisitante, fica facultada à TESOURARIA a antecipação de pagamentos de Notas Fiscais, mediante descontos previamente acordados, e ou o parcelamento da despesa em tantas parcelas quanto for necessária ao adimplemento da obrigação por parte da administração pública, ficando deste já o Registrado/Contratado cientificada e anuindo tal procedimento. O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário (a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

10.1 –A NOTA FISCAL de entrega de Produtos, e ou realização dos serviços deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

**Parágrafo Primeiro:**

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DA SEDE DO LICITANTE REGISTRADO;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Certidão Negativa ou positiva com efeito negativa da Receita Federal e/ou dívida ativa da união, e previdenciária.
- e) Relatório dos serviços realizados (quando assim for o caso)
- f) Relatório Fotográfico (quando assim for o caso)

**Parágrafo Segundo:** O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

**Parágrafo Terceiro:** A despesa decorrente para cumprimento da presente Ata de Registro de Preço correrá à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento de 20xx e plurianual, e fonte de recursos indicada abaixo:

Unidade Orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Projeto/Atividade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Fonte de Recurso: XXXX.

**DAS ALTERAÇÕES DA ATA:**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 09/2024, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e convocar, pela ordem de classificação do **Pregão Presencial n. xx/20xx**, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Terceiro:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação, desde que tenham declarado que aceitam o fornecimento dos respectivos produtos na ata da sessão do pregão;

**Parágrafo Quarto:** O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O preço registrado na presente Ata de registro de preço, serão irrevogáveis por valores acima do respectivo registro durante a validade desta, salvo o apregoado no parágrafo a seguir.

**Parágrafo primeiro:** Nas hipóteses previstas no Art. 124, inciso I, alínea 'd', da Lei 14.133/2021, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e ou ata de registro de preço, oriundo desta Ata de Registro de Preço, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Órgão Gerenciador, desde que se comprove e se refira há aumento de encargos sociais ou impostos direto incidente na contratação, vedado o acréscimo por aumento de custo de insumos.

**Parágrafo segundo:** Quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para o atingimento da totalidade do quantitativo, respeitada a ordem de classificação, desde que os referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.

**Parágrafo terceiro:** Na impossibilidade do atendimento ao disposto no parágrafo anterior, excepcionalmente, poderão ser registrados outros preços diferentes da proposta vencedora, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e que as ofertas sejam em valor inferior ao limite máximo admitido.

#### **DAS PENALIDADES:**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à empresa REGISTRADA E OU CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O preço unitário registrado para cada item ou serviços na presente Ata de registro de preço serão irrevogáveis durante a validade desta, salvo o disposto no parágrafo único da cláusula décima terceira.

**Parágrafo Primeiro:** As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

**Parágrafo Segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da empresa REGISTRADA E OU CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

**Parágrafo Único:** A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à empresa registrada e ou contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditória, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## **DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, e suas alterações, e no Decreto Municipal nº. 09 de 01 de abril de 2024.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Presencial nº XX/20xX**, as propostas apresentadas pela empresa REGISTRADA(S), no que couberem as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2024, no que couber o Decreto Federal nº 11.462/2023, e suas alterações, e no Decreto Municipal nº. 09 de 01 de abril de 2024.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** O presente registro decorre de adjudicação as PROMITENTES(S) REGISTRADAS E OU CONTRATADA(S) do objeto LICITADO, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Presencial nº XX/20xX** conforme decisão do Pregoeiro e equipe de apoio do MUNICÍPIO, lavrada em Ata de sessão, e homologação feita pelos gestores Municipais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Fica designado o Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, como fiscal e responsável pela emissão dos respectivos relatórios escrito ou fotográficos necessários a garantia da comprovação da execução e ou o fornecimento dos serviços ou produtos objeto deste processo licitatório.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da Comarca de xxxxxxxx/TO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

xxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 20xx

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxx  
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador da ARP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pregoeiro

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Equipe de Apoio

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Equipe de Apoio

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº xxxxxxxxxx

(Responsável pela Assinatura)

EMPRESA REGISTRADA

1º lugar.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº xxxxxxxxxx

(Responsável pela Assinatura)

EMPRESA REGISTRADA

xº lugar.

